



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

VIGÊNCIA: 20/09/2021 a 19/09/2022

VALOR GLOBAL: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

VALOR MENSAL: R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021

COMPRAS E COTAÇÕES Nº 040/2021

LICITAÇÃO Nº 002/2021

CARTA CONVITE Nº 002/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal -

Ficha: 16 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais

1/10

PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. José Roberto de Andrade

P.A.
153/2021
CONTRATO
ADM.
005/2021

NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA

Endereço: Rua Visconde de Pelotas, nº 365

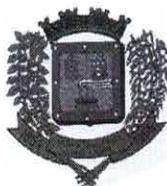
Bairro/Cidade/Estado: Centro/Ibaté/SP

CEP: 14815-000

CNPJ: 05.467.364/0001-08

Representante: Sra. Gabriela Aprea Tomaz

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, inscrita no CNPJ sob nº 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sr. **José Roberto de Andrade**, conforme delegação de competência fixada pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.467.364/0001-08, com sede no endereço supra referido, neste ato representada por sua administradora Sra. **Gabriela Aprea Tomaz**, nos autos do Processo Administrativo nº 153/2021, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas afetas à matéria, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decorrente do Edital de Compras e Cotações nº 040/2021 - Licitação nº



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

inciso II, alínea "a", todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obriga-se a CONTRATADA a:

2.1.1 – prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, de acordo com o estabelecido no Edital supra referido e seus anexos;

2.1.2 – conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;

2.1.3 – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2.1.4 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5 – comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;

2.1.6 – arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção;

2.1.7 – não transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

2.1.8 – fiscalizar a execução dos serviços dentro dos padrões da Lei e nos termos constantes do anexo próprio;

2.1.9 – providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como pela fiscalização e fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessários, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal;

2.1.10 – retirar e substituir, no prazo solicitado pela Contratante, qualquer funcionário cuja permanência por esta for julgada inconveniente ou o funcionário que esteja no gozo de férias legais e afastamento por doença ou qualquer outro motivo;

2.1.11 – orientar no que se refere a designação das tarefas a serem cumpridas, seus funcionários, em conjunto com a Contratante;

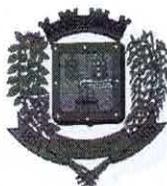
2.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

2.3. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.4. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

3/10

P.A.
153/2021
CONTRATO
ADM.
005/2021



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

3.6. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar a parte contrária, preferencialmente por *email*, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais)**, totalizando o **valor global de R\$ R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.

5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá analisar a documentação recebida e, se em termos, encaminhar ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Relatório de Execução.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5/10

P.A.
153/2021
CONTRATO
ADM.
005/2021



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA IX – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

9.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA X – A MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) **multa** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;
- c) **multa** de 1% (um por cento) ao dia, do valor da inadimplência, no atraso ou paralisação por mais de 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento);
- d) **suspensão temporária ao direito de licitar** com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal.

10.2. Haverá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

CLÁUSULA XI – REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7/10

P.A.
153/2021
CONTRATO
ADM.
005/2021



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A **gestão** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Sr. FRANCISCO NEVES NETO, matrícula nº 109.

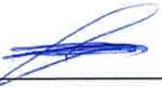
16.2. A **fiscalização** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Controlador Interno, Sr. BRUNO MARQUES COUTINHO, matrícula nº 98.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Américo Brasiliense/SP, 17 de setembro de 2021.

9/10

CONTRATANTE

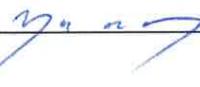

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADA


NETUNO INFORMÁTICA IBATÉ LTDA

TESTEMUNHAS

1- 

2- 

P.A.
153/2021
CONTRATO
ADM.
005/2021